



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 4934-A

**Homologa o Regimento Interno do Conselho  
Municipal dos Direitos da Mulher.  
Proc. nº 17080/02**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o constante no Proc. nº 17080/02,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elaborado de conformidade com a Lei nº 1234-A, de 07 de março de 2003 e suas alterações e aprovado em Sessão Ordinária daquele Conselho, realizada em 12 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de fevereiro de 2019.

PUBLICADO EM 24/02/19  
AFIXADO NO QUADRO DO  
PAÇO MUNICIPAL

**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído pela lei nº 1234 – A, de 07.03.03, alterado pela lei nº 1435 – A, de 07.05.04.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será identificado também pela sigla COMDIM e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, vinculado ao gabinete de Prefeito Municipal de São Vicente.

**Art. 4º** - O COMDIM tem a finalidade de cumprir o disposto nos artigos 2º e 3º da lei nº 1234 - A, de 07.03.03, alterada pela lei nº 1435 - A, de 07.05.04.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O COMDIM é composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 4º da lei nº 1234 - A, de 07.03.03, alterada pela lei nº 1435 - A, de 07.05.04.

**Art. 6º** - São consideradas (os) membros do Conselho as(os) conselheiras(os) titulares e suplentes, cabendo a(o) titular o direito a participação, voz, voto e a(o) suplente, a participação e voz.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A (o) suplente assumirá a titularidade automaticamente, na ausência ou vacância da (do) titular.

**Art. 7º** - Para efeitos deste Regimento será considerado em vacância, o cargo de Conselheira (o) titular ou suplente que permanentemente ficar impedida (o) de exercê-lo pelos seguintes motivos:

I - desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que represente;

II - voluntariamente abrir mão de seu mandato;

III - passar a exercer cargo público eletivo incompatível com a função de Conselheira (o);

IV - deixar de exercer seu cargo ou função em São Vicente.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** No caso da (o) Conselheira (o) titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente, licenciar-se 3 (três) meses antes da data da eleição.

**Art. 8º** - No caso de vacância da (o) titular, assumirá automaticamente a (o) suplente, devendo a entidade indicar uma (um) nova (novo) representante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, nos termos do artigo 11, §2º deste Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** No caso de vacância da (o) suplente, a entidade deverá indicar uma (um) substituta (o) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

**Art. 9º** - O plenário do Conselho poderá acatar o pedido de licença da(o) Conselheira (o) titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo justificado.

**Art. 10** - Compete aos membros da COMDIM:

I - participar e votar nas assembleias;

II - compor e cooperar com as Comissões;

III - relatar as matérias em estudo;

IV - propor ou requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

V - promover e apoiar o intercâmbio e articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação da COMDIM;

VI - acompanhar as políticas públicas de gênero;

VII - encaminhar ao COMDIM as demandas da população feminina;

VIII - atuar na sensibilização e na mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

IX - propor a instituição de comissão consultiva;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela presidente.

**Art. 11** – A (o) Conselheira (o) titular que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, perderá automaticamente o mandato.

§1º - A justificativa à (ao) presidente deverá ser efetuada, se possível, com antecedência à Assembléia, ou posteriormente, até a próxima Assembléia.

§2º - Na vacância da (o) Conselheira (o) titular, a (o) suplente assumirá completando o mandato.

#### CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

**Art. 12-** A Assembléia é o órgão soberano de deliberação do COMDIM.

**Art. 13-** As Assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente bimestralmente, extraordinariamente sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

I – As reuniões ordinárias serão convocadas mediante carta ou email, enviada com antecedência de no mínimo, 10 (dez) dias, na qual deverá constar a pauta de assuntos a serem abordados. As reuniões extraordinárias deverão ter convocação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por telefonema ou ema

II – As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente obedecendo-se o calendário proposto e aprovado em reunião no início do mandato;

III – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do conselho. Em seguida após 15 minutos, com qualquer quórum;

IV – A (o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a voto nominal e de qualidade;

V – Cada reunião será registrada em ata e ela será aberta com a leitura e apreciação da ata anterior; enviada via email as (os) titulares e suplentes.

VI - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas à ordem dos seus trabalhos;

VII – A critério da (o) Presidente, ou, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderão participar de reuniões debates, sem direito de voto, pessoas interessadas no movimento em prol dos direitos da mulher, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– As deliberações do Conselho só poderão ocorrer com o quórum mínimo de maioria simples das (os) conselheiras (os) presentes, e após 15 (quinze) minutos com qualquer número.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 14** – A eleição para composição da Diretoria deverá ocorrer a cada biênio, sempre no mês de julho.

**Art. 15** – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - antecipando a realização das eleições, a(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá solicitar às instituições que compõem o referido Conselho, a indicação de titulares e suplentes que a representarão durante o biênio, no prazo de 90 (noventa) dias para publicar no Diário Oficial;

II - encaminhar ao Prefeito a nova composição do Conselho para elaboração do Decreto de nomeação;

III - composto o novo Conselho, as (os) Conselheiras(os) deverão proceder à eleição para os cargos de: Presidente, Vice- Presidente, Secretária(o) e 2ª Secretária(o).

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS

#### DA DIRETORIA

**Art. 16** –A diretoria executiva é a representação do COMDIM de São Vicente, regulamentadora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta pela (o) Presidente, Vice - Presidente, 1ª e 2ª Secretárias (os).

**Art. 17** – Os membros da diretoria serão eleitos por maioria simples de votos das (os) conselheiras, na primeira assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e Secretaria.

§1º - O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§2º - A diretoria será destituída, no todo ou em parte, quando esta for a manifestação da Assembléia, através da Comissão de Ética.

§3º - Serão utilizados para critério de desempate universal:

I - experiência comprovada em atuação na Defesa da Mulher, mediante apresentação de currículo;

II - maior idade

#### DA(O) PRESIDENTE

**Art.18** – A (o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete dirigir, viabilizar e supervisionar suas atividades, cabendo-lhe especificando:

I – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em eventos nacionais e internacionais;

II – presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a plena execução de suas atribuições e deliberações;

V – autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – homologar os atos específicos relatados em cada reunião;

VII – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o relatório anual de atividades;

VIII – comunicar ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as providências necessárias;

IX – requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X – expedir, “ad-referendum”, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos;

XI – praticar os demais atos dentro das suas atribuições que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XII – exercer suas atividades de modo imparcial, protegendo os direitos da mulher independente de qualquer política partidária.

#### DA(O) VICE-PRESIDENTE

**Art. 19** – Compete a (o) vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher mediante pedido da (o) Sra (Sr.) Presidente em seus impedimento provisório;

II – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em todas as suas atribuições retro-mencionadas, em caso de impedimento definitivo da Presidente, até o final do mandato.

#### DA (O) SECRETÁRIA (O)

**Art. 20** – Compete a (o) Secretária (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – participar de todas as reuniões, elaborar atas, arquivar documentos e executar as ordens deliberadas pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – substituir a (o) Presidente e a (o) Vice-Presidente, a pedido dos mesmos, em seus impedimentos;

III – ter sob a guarda a responsabilidade de todos os livros;

IV - colaborar com a (o) presidente na administração geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – ler, nas reuniões, todas as correspondências solicitadas pela (o) presidente e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher apresentando os dados respectivos;

VI – emitir, receber e responder todas as correspondências;

VII – acompanhar e monitorar cronograma de trabalho de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – examinar e dar prosseguimento às deliberações encaminhadas pela presidente.

#### DA (O) 2ª SECRETÁRIA (O)

**Art. 21** – Compete a (ao) 2ª Secretária (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – substituir a (o) 1ª Secretária (o) em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com esta em suas atribuições.

#### DAS (OS) CONSELHEIRAS (OS)

**Art. 22** – Compete as (os) Conselheiras (os) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além das atribuições na lei nº 1234 – A, de 07 de março de 2003, alterada pela lei nº 1435 – A, de 07 de maio de 2004:

I – participar ativamente do Conselho compondo as comissões de trabalho, conforme suas vocações;

II – comunicar faltas ou impedimentos, justificando-os, a (o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com antecedência;

III – votar nas reuniões;

IV – relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

V - propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;

VI – apresentar questões novas e serem tratadas;

VII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela (o) Presidente, ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre prioridades de atuação dos órgãos que representam no que diz respeito à condição da mulher;

IX – verificar, nos órgãos municipais, programas que possam ser desenvolvidos em colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X – avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos em conjunto;

XI – substituir a (o) Presidente e a (o) Vice-Presidente, a pedido das (os) mesmas (os), em seus impedimentos.

#### DAS (OS) EX-PRESIDENTES

**Art. 23** – Compete as (os) Ex-Presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - auxiliar a (o) atual Presidente e Vice-Presidente, no que for necessário quando solicitado pelas (os) mesmas (os);

II – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a pedido da (o) Presidente e Vice-Presidente;

III – participar das reuniões com direito a voz e voto;

IV – participar das comissões de trabalho, conforme sua vocação, auxiliando no que for necessário.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMISSÕES DE TRABALHO

**Art. 24** – O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares, denominados Comissão que deverão ser compostos pelas próprias conselheiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada Comissão deverá eleger duas (dois) Secretárias (os) e uma (um)Presidente.

**Art. 25** – Ficam instituídas as seguintes Comissões:

I – Planejamento, Programas e Projetos, encarregada de coordenar a formulação, supervisão e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Relações Públicas, responsável pela divulgação, propaganda, informações relações institucionais.

III- Legislação, encarregada de analisar juridicamente os atos do Conselho, assegurando o cumprimento da lei, bem como de propor projetos de lei visando a garantia dos direitos da mulher.

IV– Ética, encarregada de analisar os atos que possam desabonar o COMDIM, e se necessário, levar a decisão para homologação por soberania em Assembléia.

**Art. 26**–Cada comissão deverá desenvolver critérios, diretrizes e procedimentos que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho.

**Art. 27** – Fica a critério do COMDIM a criação de novas Comissões.

**Art. 28** – Cada Conselheira (o) poderá compor uma ou mais Comissão, sendo facultativa a escolha daquela a qual a (o) mesma (o) irá trabalhar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A (o) presidente da Comissão deverá informar a(o) Presidente do COMDIM o nome da(o) conselheira(o) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou

5 (cinco) alternadas, para que a mesmo seja substituído pela(o) Presidente do COMDIM.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

**Art. 29** – As alterações e emendas deste Regimento só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, com prévio parecer da Comissão de Legislação.

1º-A proposta de alteração deverá ser encaminhada as conselheiras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia, para apreciação.

2º - As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembléia, sendo aprovadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 30** – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão apreciados em Assembléia e deliberados por maioria simples.